DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1238/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11249/2017
PROTOCOLO	: 1824060
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IRACILDA RODRIGUES DE ANDRADE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, ***Sr.ª Iracilda Rodrigues de Andrade***, matrícula n.º 126934/03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias.	11.355 (onze mil e trezentos e cinquenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 28980/2018, fls. 72/73, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 867/2019, fl. 74, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Iracilda Rodrigues de Andrade encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73, e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio do Decreto “P” n.º 2.200, de 31 de maio de 2017, publicado no DIOGRANDE n.º 4.904, de 01 de junho de 2017, fl. 15.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Iracilda Rodrigues de Andrade**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.